

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 9077/81

INTERESSADO: MONIRA WINKLER

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 047/81 - CESG - APROVADO EM 22/1/81

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

MONIKA WINKLER, RG. 10.748.484, filha de Michael Winkler e d. Amália Winkler, nascida aos 13/09/62, em São Carlos, SP, requer equivalência de estudos feitos no exterior.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1. Concluiu ensino de 1º Grau no Colégio Claretiano, de Guarulhos.

Em 1977 e 1976, cursou a 1ª. e 2ª. séries do 2º Grau, no mesmo estabelecimento.

Em 1979, frequentou o último ano do Conservatório Castella San José, em San José, Costa Rica,

4. Os estudos realizados habilitaram-na a ingressar no ensino superior de Costa Rica, conforme comprova, mediante documentos fornecidos pela Universidade Nacional daquele país.

#### 2. APRECIÇÃO:

O pedido encontra apoio na orientação deste Conselho para a solução de casos análogos. O processo está devidamente instruído.

### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se os estudos feitos por MONIRA WINKLER, em escola de país estrangeiro como equivalentes à conclusão do ensino de 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 22 de janeiro de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS

RELATOR

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio F.da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1991

CONS<sup>o</sup> RENATO ALBERTO T. DI DIO

no exercício da Presidência.

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 22 de janeiro de 1981.

CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente.